

300.40.03
GNT 55395
NIPC 41462
9.9.21
Luis

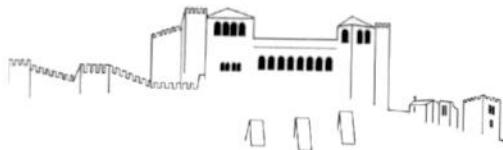
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE
NO ÂMBITO DA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL NÃO
ILUMINADA

Considerando que:

- i) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- ii) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitem conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- iii) Nos termos do supra referido artigo 120.º, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- iv) A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- v) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- vi) A delegação de competências constitui-se como um instrumento de descentralização que visa melhorar qualitativa e quantitativamente a atividade autárquica, satisfazendo melhor as necessidades dos municípios;
- vii) A experiência adquirida nos últimos decorrente do estabelecimento de contratos interadministrativos de delegações de competências nas freguesias/uniões de freguesias tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação destes territórios, reforçando significativamente pois seus poderes e capacidades de intervenção, permitindo melhorar e dar melhor eficiência à ação do poder local junto das populações;
- viii) Por força do preceituado na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado regime jurídico, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;
- ix) É convicção do Município, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

Assim,

Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria e com o endereço electrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante e a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE**, NIPC 510 838 090, com sede em Parque Olímpio Duarte Alves – Monte Real, e com o endereço eletrónico uf.monterrealcarvide@gmail.com, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Faustino Coelho Guerra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei supra referida, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da aquisição, instalação, conservação/manutenção e reparação de:

- a) Placas toponímicas;
- b) Sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais, designadamente os seguintes sinais de identificação de localidade:
 - i) - N1a (Início de Localidade);
 - ii) - N2a (Fim de localidade).

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e anexo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
 - c) Regulamento de Sinalização do Trânsito;
 - d) Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor no Município de Leiria.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

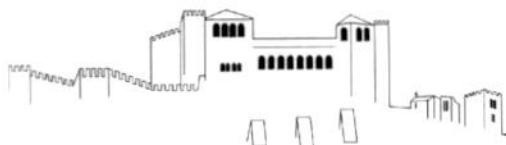
CAPÍTULO II – Aquisição, instalação, conservação/manutenção e reparação de placas toponímicas

Cláusula 5.ª | Placas toponímicas

Consideram-se placas toponímicas para efeitos do objeto do presente contrato todas aquelas que são identificativas do topónimo atribuído a vias, arruamentos e espaços públicos.

Cláusula 6.ª | Competências a delegar

1. A competência a delegar comprehende designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Aquisição de placa toponímica;
 - b) Colocação de placa toponímica;
 - c) Substituição de placa toponímica obsoleta ou danificada por atos de vandalismo, sinistros ou causas naturais;
 - d) Manutenção: no âmbito da manutenção inclui-se, designadamente, uma lavagem anual de todas as placas e a sua repintura quando aplicável e necessário.
2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera placa obsoleta aquela que necessite de mera repintura das letras inscritas, ou de mera alteração da sua localização, ou se encontre desconforme à tipologia de placas toponímicas previstas no Anexo A do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor no Município de Leiria.



3. A mudança, ou reparação ou colocação de novas placas topográficas deve estar conforme o processo de toponímia dos serviços técnicos do Primeiro Outorgante que deverá conter todas as indicações técnicas necessárias, sendo a sua mudança, ou reparação ou colocação devidamente validada pelos serviços municipais competentes.

4. A execução e colocação de placas topográficas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª | Especificações técnicas

Quanto às especificações técnicas a aplicar na execução das competências delegadas, deve ser tido em consideração o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor no Município de Leiria, designadamente o seu Anexo A.

CAPÍTULO III – Aquisição, instalação, conservação/manutenção e reparação de sinalização vertical não iluminada

Cláusula 8.ª | Sinalização vertical não iluminada

1. Para efeitos do objeto do presente contrato, é apenas considerada a sinalização vertical não iluminada de identificação de início e fim de localidade, como tal definida nos decretos regulamentares que constituem o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

2. Os sinais de identificação de localidades identificam e delimitam o início e o fim das localidades, definindo o local a partir do qual começam a vigorar as regras especialmente previstas para o trânsito dentro e fora das mesmas. Para o efeito, importam os seguintes sinais:

- a) N1a – início de localidade: indicação do ponto onde tem início a localidade identificada;
- b) N2a – fim de localidade: indicação do ponto onde termina a localidade identificada.

Cláusula 9.ª | Competências a delegar

1. A competência a delegar comprehende designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Aquisição da sinalização;
- b) Colocação da sinalização;
- c) Substituição, total ou parcial, de sinalização obsoleta ou danificada por atos de vandalismo, sinistro ou causas naturais;
- d) Manutenção: no âmbito da manutenção inclui-se, designadamente, uma lavagem bianual de todos os sinais, a reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura, melhoramentos na sua fixação;

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera sinal obsoleto aquele que necessite de mera alteração da sua localização.

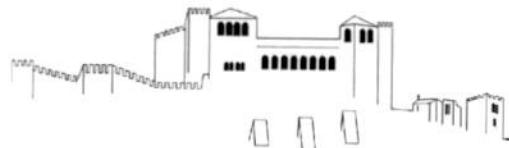
3. As competências supra mencionadas aplicam-se ao conjunto completo de sinalização: poste/prumos e sinal.

4. A mudança, ou reparação de sinalização existente ou colocação de nova sinalização deve estar conforme o processo de sinalética dos serviços técnicos do Primeiro Outorgante que deverá conter todas as indicações técnicas necessárias, sendo a sua colocação devidamente validada pelos serviços municipais de mobilidade e trânsito.

Cláusula 10.ª | Especificações técnicas

1. As especificações técnicas são as constantes nos decretos regulamentares em vigor, nomeadamente:

- a) A refletorização deverá ser com tela de alta densidade de Nível II, com 10 anos de garantia;
- b) As telas refletoras deverão possuir em marca de água, o símbolo do fabricante com a indicação do período de durabilidade;
- c) O verso do sinal deve ser de cor neutra (ex: RAL 9018);
- d) No cinzento deve ser usada a tela vinílica fundida de longa duração (ex.: 3M Scotchcal 100-767);
- e) Todos os sinais de Código da Estrada acima referenciados terão que incluir processo de fixação por abraçadeiras, não devendo existir qualquer perfuração no fundo do sinal;



- f) Os prumos/postes de suporte de sinalização vertical deverão ser tubulares, de ferro galvanizado, sendo a sua secção e espessura, capazes de realizar com segurança e corretamente a função de suporte a que se destina;
 - g) As peças de ligação deverão ter abraçadeiras apropriadas, de espessura variável, em função do poste de suporte (tubo) e anti rotação, não devendo permitir, depois do aperto, a rotação do sinal ou seta no respetivo poste;
 - h) Os prumos/postes devem ter em conta o tamponamento (tampas de plástico), de acordo com a respetiva secção e espessura 1 ½" ou 2" respetivamente;
 - i) As dimensões dos sinais de identificação de localidades em função das velocidades, incluindo inscrição das letras de acordo com os decretos regulamentares.
2. Toda e qualquer sinalização de trânsito deve ser instalada, incluindo a de mera substituição, de acordo com deliberação camarária tomada para esse efeito.

CAPÍTULO IV – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 11.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante após a entrega aprovação do(s) relatório(s) de execução física e financeira, suportado por comprovativos de realização de despesa, e posteriormente à realização de verificação física.

Cláusula 12.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 13.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 1.ª.

Cláusula 14.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

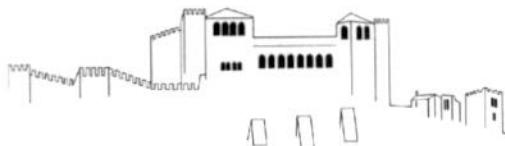
No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Comunicar à Segunda Outorgante as deliberações referentes à colocação de placas topográficas e sinalização vertical não iluminada para efeitos do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- e) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- f) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 17.ª após a sua aprovação.

Cláusula 15.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato;



- e) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea d) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 17.^a | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira das intervenções, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 18.^a | Gestor de Contrato

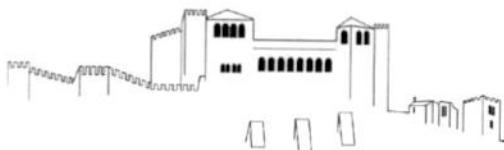
1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica. Tratando-se da execução da competência prevista na alínea b) da Cláusula 1.^a deve ser solicitado parecer dos serviços municipais de mobilidade e trânsito.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o senhor engenheiro Hélder Leitão, técnico superior da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.^o 3 da presente cláusula.

Cláusula 19.^a | Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.^o 1 da cláusula 17.^a fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.^o 1 no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 20.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.



Cláusula 21.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 24^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

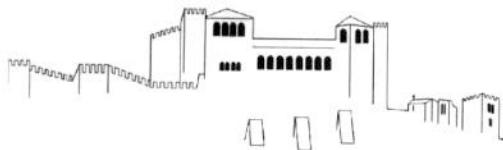
1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 25.^a | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.^a | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.



3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro: A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 04 de dezembro de 2020, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2020, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide em 17 de dezembro de 2020, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide em 23 de dezembro de 2020, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: O contrato interadministrativo é composto por 4 (quatro) folhas e 1 (um) anexo e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

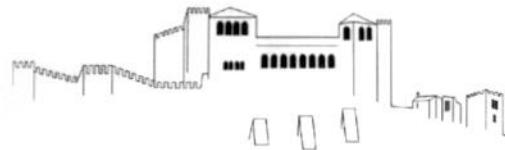
Leiria, 08 de Janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Faustino Coelho Guerra

**ANEXO I**
Recursos Financeiros a disponibilizar em 2021

	Plano 2021	Valor 2021 (em euros)
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	2021 A 174	9 000,00